



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 219/18:

Approva a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 10.829.819.043,86 para suportar as despesas relacionadas com o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos Acordos de Financiamento do Grupo Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento, afecto as Unidades Orçamentais Fundo de Apoio Social, Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 220/18:

Approva as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos, adopção de um sistema informático único para o comércio internacional e melhoria na fiscalização do mar territorial e da costa do oceano atlântico.

Despacho Presidencial n.º 126/18:

Autoriza o Ministério da Indústria a negociar e proceder a rescisão do contrato de concessão para conclusão e exploração do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila com a empresa Benfin, S.A.

Despacho Presidencial n.º 127/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura de dois Contratos de Aquisição de Serviço Docente de especialistas de nacionalidade cubana, para a ministração de aulas em Instituições de Ensino Superior Públicas, no Ano Académico 2018.

Despacho Presidencial n.º 128/18:

Cria a Comissão Nacional dos Aterros, coordenada pela Ministra do Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 129/18:

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a António Antunes Fonseca, Presidente do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Florestas

Despacho Conjunto n.º 221/18:

Approva a privatização total do Projecto de Desenvolvimento Agrícola denominado Fazenda Pedras Negras, situado na Província de Malanje a favor da sociedade comercial denominada Agro-Kapanda, S.A.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 219/18 de 25 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suportar as despesas relacionadas com o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos Acordos de Financiamento do Grupo Banco Mundial, do Banco Africano de Desenvolvimento e das Unidades Orçamentais, nomeadamente Fundo de Apoio Social, Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente;

Tendo em conta que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125, ambos da Constituição da República de Angola, bem como do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 10.829.819.043,86 (dez mil milhões, oitocentos e vinte e nove milhões, oitocentos e dezanove mil, quarenta e três Kwanzas e oitenta e seis cêntimos), para suportar as despesas relacionadas com o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos Acordos de Financiamento do Grupo Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto às Unidades Orçamentais Fundo de Apoio Social,

Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 220/18
de 25 de Setembro

Considerando que o elevado volume de transacções comerciais observadas na exportação de mercadorias pelas fronteiras terrestres, marítimas e fluviais, bem como os ilícitos constatados no retorno dos cambiais resultantes das referidas exportações impõem a necessidade de redefinição dos mecanismos de controlo em vigor, de modo a torná-los mais eficientes e eficazes;

Tendo em conta que as medidas de controlo a adoptar visam observar o equilíbrio no binómio controlo e facilitação do comércio, automatização e desmaterialização do processo de importação e exportação de mercadorias, a produção de estatísticas do comércio internacional em tempo real, a troca de informação entre os actores da cadeia de importação e exportação e a fiscalização com base na gestão de risco;

O Presidente da República decreta nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos, adopção de um sistema informático único para o comércio internacional e melhoria na fiscalização do mar territorial e da costa do oceano atlântico constantes dos Anexos I e II ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

As medidas constantes do presente Decreto Presidencial podem, mediante autorização do Titular do Poder Executivo, ser actualizadas com outras medidas que visem assegurar a sua aplicação.

ARTIGO 3.º
(Coordenação)

A coordenação da implementação das medidas previstas no presente Diploma é da responsabilidade do Ministro de Estado e do Desenvolvimento Económico e Social, a quem os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela sua execução devem reportar, trimestralmente, o estágio de implementação das mesmas.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

MEDIDAS A ADOPTAR PARA MELHORAR O CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES E SEUS PROVENTOS, ADOÇÃO DE UM SISTEMA INFORMÁTICO ÚNICO PARA O COMÉRCIO INTERNACIONAL E MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO DOS MARES E OCEANOS

I. Introdução

A actual conjuntura económica nacional, caracterizada, particularmente, pela volatilidade do preço do petróleo no mercado internacional, principal *commodity* de exportação do nosso País, tendo em conta a escassez de divisas no mercado nacional, conjugada com as constantes variações cambiais no mercado formal e informal, a exportação de mercadorias por via das fronteiras terrestres, marítimas e fluviais tem sido uma das opções adoptadas pelos operadores económicos nacionais para colmatar a insuficiência de divisas no mercado interno.

O elevado volume de transacções comerciais observadas na exportação de mercadorias pelas fronteiras nacionais, os ilícitos constatados no retorno dos cambiais resultantes das referidas exportações impõem a redefinição dos mecanismos de controlo em vigor, de modo a torná-los mais eficientes e eficazes.

A recente publicação do Aviso n.º 5/18, de 2 de Julho — sobre Regras e Procedimentos Aplicáveis às Operações Cambiais de Importação e Exportação de Mercadorias e respectivo Instrutivo n.º 9/18, de 2 de Julho, que estabelece os limites de operações cambiais de mercadorias, lançou as premissas para o efectivo controlo e monitorização dos

resultados cambiais provenientes das trocas comerciais, com particular ênfase na exportação de mercadorias nacionais e ou nacionalizadas.

O controlo de fluxo cambial em Angola apresenta-se bastante deficiente, pelo que se torna necessário adoptar um conjunto de medidas de controlo e monitorização da cadeia logística de importação e exportação que não se traduzam em:

- a) Oneração das actividades de importação e exportação;
- b) Aumento da burocracia no processo de desalfandamento de mercadorias;
- c) Inibição do livre comércio e iniciativa económica privada;
- d) Barreira não tarifária ao comércio externo e interno;
- e) Insucesso das políticas adoptadas pelo Estado Angolano sobre a facilitação do comércio, promoção e incentivos para as exportações;
- f) Redução da competitividade nacional no quadro do trânsito de mercadorias ao nível da região.

As medidas constantes do presente Documento visam mitigar o efeito dos elementos acima descritos e concorrem para a efectivação das directrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022 (PND), do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (PRODESI) e das recomendações do Relatório da Comissão de Facilitação e Desburocratização do Processo de Importação e Exportação.

As medidas de controlo, aqui gizadas, observam o equilíbrio no binómio controlo e facilitação do comércio, automatização e desmaterialização do processo de importação e exportação de mercadorias, a produção de estatísticas do comércio internacional em tempo real, a troca de informação entre os actores da cadeia de importação e exportação e a fiscalização com base na gestão de risco.

II. Medidas a Adoptar

2.1. Medidas de Carácter Jurídico-Legal

- a) O Ministério do Comércio deve concretizar a implementação do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço, recentemente aprovado pelo Conselho de Ministros;
- b) Elaboração de normas técnicas sobre a qualidade das mercadorias a exportar; Ministério da Indústria/Ministério do Comércio;
- c) Elaboração e submissão à aprovação do Projecto de Diploma para a Implementação e Regulamentação da Gestão Coordenada de Fronteiras, com base nos princípios constantes na Convenção Internacional para Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Aduaneiros (Convenção de Kyoto Revista), bem como no Acordo de Facilitação do Comércio da OMC (Organização Mundial

do Comércio) - Convenção de Bali; - todos os órgãos intervenientes; - Ministério das Finanças/Ministério do Comércio/Ministério do Interior;

- d) Conclusão e submissão à aprovação do Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras; Ministério das Finanças;
- e) Implementação e divulgação dos novos procedimentos de verificação e fiscalização das exportações; Ministério das Finanças;
- f) Adequação do quadro regulamentar do comércio transfronteiriço de combustível, de modo a permitir a venda deste ao exterior ao preço de mercado;
- g) Definição do quadro regulamentar para o estabelecimento dos preços de referência para a exportação, a serem actualizados, periodicamente, e que deverão ser utilizados pelo Ministério das Finanças, Banco Nacional de Angola, Ministério do Comércio e outras instituições, como base para avaliação aduaneira das mercadorias a exportar e retomo dos cambiais; - Ministério das Finanças em colaboração com os demais órgãos ministeriais.

2.2. Medidas de Carácter Técnico

- a) Autorização para abertura de Concurso Público para a Reestruturação e Modernização de forma faseada dos 15 principais Postos Fronteiriços, priorizando numa primeira fase os 5 (cinco) postos a seguir descritos: (i) Luvo — Província do Zaire, (ii) Kimbata — Província do Uíge, (iii) Massabi — Província de Cabinda, (iv) Luau — Província do Moxico, e Chissanda — Província da Lunda-Norte;
- b) Adopção do Sistema *ASYCUDA World* como sistema único do Comércio Internacional, a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística;
- c) Implementação do Guiché Único do Comércio; — Ministério das Finanças/Ministério do Comércio;
- d) Conclusão até Dezembro de 2018 do programa de implantação de Entrepósitos de Produtos Florestais já em curso; — Ministério da Agricultura e Florestas;
- e) Para o melhoramento do modelo de fiscalização do mar territorial e da costa do oceano tendo em consideração que as 577 embarcações apreendidas foram por infracções de natureza policial e ordem pública, nomeadamente por violação aos perímetros restritos de segurança das Sondas e Plataformas Petrolíferas; violação às Normas Tributárias (com realce ao contrabando de combustíveis); violação às Normas Marítimas e das Pescas; violação às Normas de Sanidade Marítima; violação ao Regime Jurídico dos Estrangeiros em Angola; Poluição e Derrame de Combustível no Mar; garantir as

acções de busca e salvamento da vida humana no mar e o asseguramento da execução de projectos de aquisição sísmica nos blocos petrolíferos da Sonangol Pesquisa e Produção, propõem-se as seguintes medidas específicas:

- i. Actualização da legislação com a alteração do artigo 18.º da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto (Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas), nos termos do n.º 2 do artigo 209.º da Constituição da República de Angola (CRA) e consequentemente institucionalização do Grupo Operativo Multisectorial para Vigilância e Fiscalização Marítima (GOMVFM) com a integração de todos os órgãos constantes do artigo 2.º do Decreto n.º 48/05, de 8 de Agosto, sob

- coordenação da Polícia Nacional, nos termos dos artigos 209.º e 210.º da CRA, por se tratar de matéria da garantia da ordem e segurança públicas;
- ii. Aquisição de equipamentos, disponibilização de recursos e meios náuticos de 16, 30 e 47 metros à Polícia Nacional (no mínimo 3 barcos para cada uma das províncias), para assegurar a vigilância permanente dos perímetros de segurança das sondas e plataformas petrolíferas, com realce para o asseguramento das operações sísmicas da Sonangol, bem como a fiscalização e patrulhamento marítimo do mar territorial à Zona Económica Exclusiva (ZEE) para o Grupo Multisectorial Central e os Postos Comando Multisectoriais locais de Cabinda, Zaire, Bengo, Cuanza-Sul, Benguela e Namibe.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ACCÕES
(Medidas para a Melhorar o Controlo das Exportações)

N.º	Medida	Órgão Coordenador	Acções a Desenvolver	Participantes	Prazo	Indicador de Desempenho
a)	Concretização da implementação do Regulamento sobre o Comércio Fronteiriço.	MINCO	d) Elaboração do Plano de Implementação e divulgação do Regulamento do Comércio Fronteiriço.	MINCO/MINFIN/MININT/ MATRE/MIREX	60 dias após a publicação	Plano de Implementação do Regulamento do Comércio Fronteiriço elaborado e aprovado.
			b) 1. Elaboração do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários, incluindo orçamento. b) 2. Aprovação do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários. b) 3. Elaboração e aprovação do Plano de Implementação do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários. b) 4. Início da Execução do Projecto de Reestruturação dos 5 Postos Fronteiriços prioritários.			
b)	Autorização para abertura de Concurso Público para a Reestruturação e Modernização de forma faseada dos 15 principais Postos Fronteiriços, priorizando numa primeira fase os 5 (cinco) postos a seguir descritos: (i) Luvo — Província do Zaïre, (ii) Kimbata — Província do Uíge, (iii) Massabi — Província de Cabinda, (iv) Luau — Província do Moxico e, Chis-sanda — Província da Lunda-Norte.	MINFIN/AGT	c) 1. Elaboração do Projecto de Reestruturação e Regulamentação da Gestão Coordenada de Fronteiras.	MINFIN/MININT/MINSA/MINAGRIF/MINPEMAR	Dez/18	Proposta de Reestruturação e Modernização dos 15 Postos Fronteiriços elaborada e submetida à aprovação.
			c) 2. Submissão às demais instituições intervenientes nas Fronteiras para contribuições.			
			c) 3. Aprovação do Diploma.			
c)	Regulamentação da Gestão Coordenada de Fronteiras.	MINFIN/AGT	d) 1. Concluir o Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras.	MININT/MINCO/MINSA/MINAGRIF/MINPEMAR	Out/18	Projecto de Diploma elaborado.
			d) 2. Aprovação do Regulamento.			
			d) 3. Abertura de concurso público para a construção das infra-estruturas de base para a instalação dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras.			
			d) 4. Implementação da Gestão Coordenada de Fronteiras			
d)	Criação de Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras do Luvo, Noqui, Quimbata e Luau.	MINFIN	e) 1. Concluir o Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras.	MINFIN/MINCO/MININT/ BNA/	Out/18	Projecto de Regulamento sobre o Funcionamento dos Armazéns Aduaneiros nas Fronteiras concluído e submetido à aprovação.
			e) 2. Aprovação do Regulamento.			
e)	Adequação do quadro regulamentar do comércio transfronteiriço de combustível, de modo a permitir a venda deste ao exterior ao preço de mercado.	Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos (MINREPET).	f) 1. Revisão da legislação nacional no sentido de permitir a venda de combustível nas zonas fronteiriças para o mercado nacional e externo.	MINREPET — Instituto Regulador de Derivados de Petróleos (IRDP)/MINCO/MININT/ BNA/	Dez/18	Legislação revista e aprovada.
			f) 2. Promover o investimento privado na construção e operacionalização de infra-estruturas nos mercados fronteiriços para a comercialização de combustível.			
f)	Adopção do Sistema ASYCUDA World como sistema único do Comércio Internacional a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística.	MINFIN	g) 1. Elaboração do Projecto de Despacho de autorização do contrato com as Nações Unidas (CNUCED).	MINFIN — AGT	Nov/18	Projecto de Despacho de autorização do contrato com as Nações Unidas (CNUCED) Elaborado e submetido à aprovação.
			g) 2. Aprovação do Despacho.			
			g) 3. Constituição de Grupo de Trabalho para a adopção do sistema ASYCUDA World constituído por todos os órgãos da cadeia logística.			
			g) 4. Realização de diagnóstico e plano de trabalho para a adopção do sistema ASYCUDA World.			

N.º	Medida	Órgão Coordenador	Ações a Desenvolver	Participantes	Prazo	Indicador de Desempenho
			<i>f)</i> Adopção do Sistema <i>ASYCUDA World</i> (AGT), como sistema único do Comércio Internacional, a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística.	MINFIN - AGT/MINCO/MINAGRIF/MINSA/MINPEMAR/MIND/MINTRANS/MINREPETI/BNA	180 dias após a conclusão do diagnóstico	Sistema <i>ASYCUDA World</i> adoptado como sistema único do comércio Internacional, a ser utilizado por todos os intervenientes da cadeia logística.
			<i>g)</i> 1. Constituição de uma comissão multisectorial que integre todas as entidades intervenientes na cadeia logística. <i>g)</i> 2. Realização de um estudo para identificar o modelo de Guiché Único adequada à realidade angolana. <i>g)</i> 3. Elaboração de um Projecto de Diploma Legal que cria o Guiché Único do Comércio Externo. <i>g)</i> 4. Implementação da Guiché Único do Comércio Externo.	Todos os intervenientes da cadeia logística de importação e exportação	2018-2019	Comissão constituída e entidades comunicadas sobre o assunto. Estudo concluído e submetido aos titulares dos Departamentos Ministeriais. Diploma elaborado, aprovado e publicado. Programa de implementação elaborado e relatórios de execução submetidos aos titulares dos Departamentos Ministeriais.
		MINFIN				
	Autorização para implementação, a médio prazo, do Guiché Único do Comércio Externo.					
	Definição do quadro regulamentar para o estabelecimento dos preços de referência para a exportação, a serem actualizados, periodicamente, e que deverão ser utilizados pelo MINFIN (AGT), BNA, MINCO e outras instituições, como base para avaliação aduaneira das mercadorias a exportar e retorno dos cambiais.	MINFIN — IPREC	<i>h)</i> 1. Elaboração do Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação. <i>h)</i> 2. Submissão do Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação aos demais órgãos ministeriais para contribuições. <i>h)</i> 3. Aprovação do Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação. <i>h)</i> 4. Definição dos preços de referência para exportações com base no Regulamento aprovado, em colaboração com os órgãos de tutela.	Todos os órgãos ministeriais do sector produtivo Todos os intervenientes do sector produtivo ENTIDADE COMPETENTE	Nov/18 Dez/18 Variável não controlada	Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação elaborado. Projecto de Regulamento para a definição dos preços de referência de exportação submetido aos demais órgãos ministeriais para contribuições. Regulamento aprovado.
	Actualização da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto (Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas) e institucionalização do Grupo Operativo Multisectorial para Vigilância e Fiscalização Marítima (GOMVFM)	MININT	<i>i)</i> 1. Submissão do Projecto de actualização da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto, aos demais Órgãos Ministeriais para contribuições. <i>i)</i> 2. Aprovação da Lei actualizada sobre Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas.	MININT/MINTRANS ENTIDADE COMPETENTE	Nov/18 Variável não controlada	Projecto de Actualização da Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto, submetido aos demais órgãos para contribuições. Lei actualizada sobre a Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas aprovada e publicada.
	Aquisição de meios náuticos para assegurar a vigilância permanente dos perímetros de segurança das sondas e plataformas petrolíferas, com realce para o asseguramento das operações sísmicas da Sonangol, bem como a fiscalização e patrulhamento marítimo do mar territorial à Zona Económica Exclusiva (ZEE).		<i>j)</i> Aquisição de equipamentos, disponibilização de recursos e meios náuticos de 16, 30 e 47 metros à Polícia Nacional (no mínimo 3 barcos para cada uma das províncias), para assegurar a vigilância permanente dos perímetros de segurança das sondas e plataformas petrolíferas, com realce para o asseguramento das operações sísmicas da Sonangol, bem como a fiscalização e patrulhamento marítimo do mar territorial à Zona Económica Exclusiva (ZEE).	MINFIN/MININT	Nov/18	Proposta elaborada e submetida ao MINFIN.
	Conclusão do Programa de Implantação de Entrepósitos de Produtos Florestais nas Províncias de Luanda, Benguela, Bengo, Cabinda, Cuando Cubango e Moxico.	MINAGRIF	Implantação de Entrepósitos de Produtos Florestais (Em curso).	Todos os órgãos intervenientes na cadeia logística	Dez/18	Entrepósitos de Produtos Florestais Implantados.
	Elaboração de normas técnicas sobre a qualidade das mercadorias a exportar;	MININD	<i>l)</i> 1. Elaboração de Projecto de Diploma para normas técnicas sobre a qualidade das mercadorias a exportar	Todos os órgãos intervenientes na cadeia logística	Dez 2018	Projecto de Diploma aprovado
	Implementação e divulgação dos novos procedimentos de verificação e fiscalização das exportações;	MINFIN	<i>m)</i> Elaboração de instrutivo sobre procedimentos de inspecção e selagem de mercadorias destinadas à exportação	MININT/MINTRANS/ MINFIN	Dez 2018	Instrutivo publicado e divulgado

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Despacho Presidencial n.º 126/18
de 25 de Setembro

Considerando que face a necessidade de recurso a financiamento exclusivamente privado para a construção do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila, no contexto macro-económico de restrição orçamental, foi autorizado o Ministério da Indústria a negociar os termos do acordo de parceria entre o Estado Angolano e a empresa Benfin, S.A., para viabilizar a conclusão da sua obra e exploração, mediante Contrato de Concessão;

Tendo em conta que o referido Contrato não logrou atingir os objectivos para o qual foi celebrado, visto não estarem as obras concluídas conforme prazos previstos, com claros prejuízos para o interesse público e expectativas jurídicas criadas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É autorizado o Ministério da Indústria a negociar e proceder à rescisão do Contrato de Concessão para conclusão e exploração do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila com a empresa Benfin, S.A.

2.º — A rescisão autorizada nos termos do número anterior deve processar-se sem quaisquer encargos financeiros para o Estado Angolano.

3.º — O Ministério da Indústria deve criar as condições necessárias para assegurar a continuidade de exploração do Pólo e proceder ao lançamento de concurso público para a sua concessão a uma entidade privada que disponha de capacidade financeira para a sua exploração.

4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 127/18
de 25 de Setembro

Considerando que o Estado Angolano tem recorrido à contratação de pessoal docente expatriado para suprir a falta de especialistas com conhecimento e experiências necessárias para prestar serviço docente nas Instituições de Ensino Superior Públicas;

Havendo a necessidade de se contratar especialistas de nacionalidade cubana para prestar serviço docente nas Instituições de Ensino Superior Públicas, em virtude da urgência em garantir o seu normal funcionamento, no decurso do Ano Académico 2018;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 31.º, 32.º, 33.º, 37.º, 41.º, 44.º, 143.º, 146.º e seguintes, e com alínea a) do n.º 2 do Anexo IV, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho, Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1.º — É autorizado o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura de dois Contratos de Aquisição de Serviço Docente de Especialistas de Nacionalidade Cubana, para a ministração de aulas em Instituições de Ensino Superior Públicas, no Ano Académico 2018.

2.º — À Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação são delegadas competências para a aprovação das Peças do Procedimento Concursal, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, para a celebração do Contrato citado no ponto anterior.

3.º — A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é autorizada, com poderes para subdelegar em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios no âmbito do Procedimento de Contratação supra-referido, até a celebração do Contrato.

4.º — O Ministro das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Diploma entra em vigor no dia a seguir à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 128/18
de 25 de Setembro

Reconhecendo a necessidade de continuação das actividades desenvolvidas pela Comissão Nacional para a Apreciação dos Locais Destinados à Construção de Aterros, criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 118/14, de 20 de Maio, com o objectivo de identificar e avaliar as áreas propícias para o efeito;

Ciente de que a implementação de infra-estruturas de gestão de resíduos concorre para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através da redução dos impactes nocivos dos resíduos sobre o ambiente, bem como do fomento das oportunidades de emprego e de criação de pequenas e médias empresas;

Considerando que o recurso ao aterro para o tratamento de resíduos não valorizáveis constitui um exigente requisito ambiental, que em nada inibirá as medidas e acções adoptadas no âmbito da valorização e reciclagem dos resíduos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Nacional dos Aterros, coordenada pela Ministra do Ambiente, que integra as seguintes entidades:

- a) Secretário para os Assuntos Regionais e Locais do Presidente da República;
- b) Secretária de Estado para a Administração do Território;
- c) Secretário de Estado da Energia;
- d) Secretário de Estado da Indústria;
- e) Secretário de Estado para os Recursos Minerais;
- f) Secretário de Estado para a Saúde Pública.